

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO.**

PROJETO DE LEI N.º 6.411, DE 2002.

Estabelece a especialização de policiais militares do Distrito Federal no policiamento escolar.

Autor: DEPUTADO ALBERTO FRAGA

Relator: DEPUTADO ELISEU PADILHA

I – RELATÓRIO

Com o Projeto de Lei n.º 6.411, de 2002, o nobre Autor, Deputado Alberto Fraga, pretende estabelecer a especialização de policiais militares do Distrito Federal na modalidade de policiamento escolar. Caberá à Polícia Militar do Distrito Federal criar e desenvolver o programa de treinamento e de operacionalização dos policiais destacados a essa atividade. Para a realização dessa modalidade específica de policiamento, o Projeto de Lei autoriza o governo federal a criar unidades especializadas para cada um dos três níveis de ensino: fundamental, médio e superior.

O Autor justifica sua proposição citando a crescente onda de crimes cometidos nas proximidades das unidades escolares, contra professores, alunos e familiares.

A distribuição do projeto a esta Comissão de mérito deveu-se ao seu campo temático, voltado à segurança pública.

No prazo regimental não foram oferecidas novas emendas ao Projeto, nesta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

As escolas, hoje, estão inseridas no contexto da violência, que se transformou num tema de extrema preocupação de toda a sociedade brasileira.

Os números da violência nas escolas são assustadores, em forma de assédio sexual, drogas, estupros, armas, depredações, pichações, brigas de gangues e todos os tipos de agressões. Temos visto, rotineiramente, relatos de extrema violência contra alunos, professores e, também, contra o próprio patrimônio das escolas.

Recentemente, num único mês, em São Paulo, uma inspetora escolar foi baleada, um estudante sofreu traumatismo craniano por agressão com taco de beisebol, dois outros alunos foram mortos. No mês seguinte, três estudantes foram baleados e outro, esfaqueado. Todos esses crimes aconteceram na porta das escolas, ou mesmo dentro delas.

No Rio de Janeiro, são comuns as marcas de balas nas paredes das escolas, reforçando a presença do tráfico de drogas nos seus arredores. Ficou famoso o caso recente de uma estudante baleada dentro da Universidade, sem que se tenha, ainda, conseguido identificar o agressor.

Em Brasília, têm sido noticiadas, corriqueiramente, as agressões e até seqüestros sofridos por alunos das Universidades locais, durante todos os horários do dia, mas no mais das vezes à noite, após o encerramento das aulas. A ação das gangues tem sido de uma agressividade espantosa, mesmo contra jovens indefesas.

Notícia bastante recente nos dá conta da intimidação, medo e insegurança que tomaram conta de um colégio dos mais tradicionais da Asa Sul da cidade, onde cerca de cinquenta alunos do período vespertino já pediram transferência de escola, devido às constantes agressões e ameaças das gangues que agem impunemente na região.

Diante de tantos problemas originados da violência escolar, vemos que não se pode mais prescindir de uma presença constante da polícia nas escolas, principalmente devido ao fato de a escola já ter esgotado

seus recursos pedagógicos, frente a essa violência indiscriminada, que em última análise reflete os problemas socioeconômicos enfrentados por toda a sociedade.

Educação e segurança, infelizmente, não podem mais estar separados. Arriscamos a afirmar que o futuro da segurança depende da educação e que a segurança, por sua vez, é fundamental para a tranquilidade das escolas. Por isso, consideramos necessário criar uma ligação firme entre a instituição escolar e a policial.

Os dirigentes escolares não devem ver o policial como um adversário. Seu trabalho deve ser conjunto. Do lado de dentro da escola, a responsabilidade pela segurança deve ser da direção; do portão para fora é da polícia. Esse trabalho, porém, deve ser concatenado.

A comunidade deve ver a polícia como uma parceira, como alguém que está ali para lhe dar proteção. O policial deve ser treinado para ter, nesse processo conjunto, um papel de proteção e não apenas de repressão. Assim, no ambiente escolar, de acordo com cada nível de ensino, o policial deverá atuar de forma educativa e preventiva.

Em vista dessas considerações, julgamos que o Projeto de Lei n.º 6.411, de 2002, traz oportuno aperfeiçoamento ao interesse da segurança pública, voltado para a segurança escolar, no Distrito Federal, e, assim, votamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

DEPUTADO ELISEU PADILHA
RELATOR